



**AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 004/2011 – IBRAM**

**3ª Via – Arquivo**

O Superintendente de Licenciamento e Fiscalização do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições e lhe que confere o artigo 2º da Instrução nº 28, de 20 de maio de 2009 e tendo em vista a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, resolve **AUTORIZAR a VEGETAL PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA, CNPJ: 05.429.994/0001-80, a executar, a REVENDA DE AGROTÓXICOS E AFINS, localizada no SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO, TRECHO 10, LOTES 10/5 – PAVILHÃO B-8, BOX 06/08 “A”, CEASA – RA XXIX – SIA/DF, E O ARMAZENAMENTO DE AGROTÓXICOS NO SETOR DE ARMAZENAGEM E ABASTECIMENTO NORTE (SAAN), QUADRA 2, LOTE 400, objeto do Processo nº 391.000.617/2010.**

**CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:**

1. O depósito deve ser devidamente identificado de acordo com a norma da ABIQUIM, com placas apresentando os seguintes dizeres: cuidado veneno, proibida a entrada de pessoas não autorizadas, proibido fumar;
2. É proibida a exposição de agrotóxicos em prateleiras no interior da loja onde ocorre o fácil acesso de clientes, crianças e funcionários;
3. Só é permitida a exposição de produtos em prateleiras no interior da loja por meio de recipientes de agrotóxicos vazios fornecido pela indústria;
4. Não armazenar defensivos nos mesmos ambientes onde são guardados alimentos, rações, adubos, sementes ou produtos colhidos;
5. O depósito de agrotóxicos deve ser trancado, para impedir o acesso de crianças, pessoas não autorizadas e animais;
6. É proibido o fracionamento e a reembalagem de agrotóxicos e afins com o objetivo de comercialização;
7. Todos os produtos devem ser mantidos em embalagens originais;
8. Manter material absorvente (serragem, areia, vermiculita, etc.) no local de estocagem dos agrotóxicos com objetivo de usá-los em caso de vazamento dos mesmos;
9. Em caso de vazamento, o material resultante da limpeza deve ser acondicionado em embalagem identificada e em lugar seguro. Posteriormente deverá ser solicitada ao fabricante a retirada do material recolhido;
10. Os produtos impróprios para utilização - vasilhames com vazamentos, rótulos danificados ou validade vencida - deverão ser devolvidos ao fabricante;
11. Observar a obrigatoriedade de constar na nota fiscal de venda dos agrotóxicos o endereço para devolução da embalagem vazia de acordo com o § 2º do art. 54 do Decreto Federal 4.074/2002. A destinação correta das embalagens é o principal motivo para diminuir o risco de contaminação do meio ambiente;

**Esta autorização tem validade de 02 (dois) anos, a partir da data da sua assinatura.**



### OBSERVAÇÕES:

1. Respeitar as normas que dispõem sobre agrotóxicos e afins; Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989 e alterações; Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002; ABNT/NBR 9843/2004;
2. É proibido utilizar água para lavagem e/ou limpeza quando ocorrer derrame ou vazamento de agrotóxico;
3. Manter sempre equipamentos de proteção individual disponíveis para os funcionários;
4. O comerciante deve manter informado o consumidor de agrotóxico sobre a obrigatoriedade da realização da triplice lavagem e inutilização (perfurando o fundo) das embalagens de agrotóxicos e afins antes do descarte final dos vasilhames vazios;
5. Os agrotóxicos e afins só poderão ser comercializados diretamente com o usuário mediante apresentação de receituário próprio emitido por profissional legalmente habilitado (Art. 64 Decreto Federal nº 4.074/2002);
6. **Em caso de acidentes comunicar a Defesa Civil (61- 39015816), Bombeiros (193), Centro de informação toxicológica (0800- 6446774), IBRAM (61- 32145695) ou Secretaria de Estado de Agricultura Pecuária e Abastecimento (61- 34478820);**
7. A concessão da presente Autorização Ambiental não impedirá que o IBRAM, a qualquer momento, venha a exigir novas condicionantes, exigências, restrições e medidas corretivas, desde que necessárias, de acordo com a legislação ambiental vigente;
8. **Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/ requerida a este IBRAM;**
9. **Essa autorização só terá validade após a publicação no Diário oficial do Distrito Federal e, em jornal de grande circulação em todo o DF, conforme modelo próprio;**
10. **O não atendimento as exigências, restrições e condicionantes implicará na anulação da presente Autorização Ambiental.**

Brasília, 17 de fevereiro de 2011.



Dálio Ribeiro de Mendonça

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM  
Superintendente de Licenciamento e Fiscalização - SULFI

**DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE  
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 004/2011, A QUAL SUBSCREVO.**

Nome: Marcelo Clayton de A. Costa

Assinatura: Marcelo Clayton de A. Costa

Cargo: Analista

Doc. Identidade:  

Recebido em: 23 / 02 / 11